

**RESOLUÇÃO Nº 529/2007**

(Complementada pela [Portaria-Conjunta nº 97/2007](#))

(Alterada pela [Resolução nº 561/2008](#))

(Revogada pela [Resolução nº 578/2008](#))

Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na [Lei Federal nº 11.340/2006](#).

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, §§ 1º e 6º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que se encontra em estudos, no Tribunal de Justiça, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme autoriza o art. 14 da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 33 da referida [Lei federal nº 11.340/2006](#), enquanto não forem estruturados aqueles Juizados, as competências cível e criminal para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher acumular-se-ão nas varas criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria, tendo em vista a existência ou não de varas criminais nas diversas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 539 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Até que sejam implantados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstos no art. 14 da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, as competências cível e criminal para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher serão exercidas, nas comarcas do interior do Estado, da seguinte forma:

I - nas comarcas onde houver duas ou mais varas de competência eclética, pelo Juiz da 1ª Vara;

II - nas comarcas onde houver uma única Vara Criminal, pelo Juiz dessa Vara;

III - nas comarcas onde houver duas ou mais Varas Criminais, pelo Juiz da 1ª Vara Criminal.

~~Art. 2º Na Comarca de Belo Horizonte, os inquéritos policiais e demais procedimentos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher serão distribuídos para a 1ª Vara Criminal.~~

~~§ 1º Após a distribuição, os inquéritos policiais e procedimentos previstos no “caput” deste artigo serão encaminhados à Vara Criminal de Inquéritos Policiais, sendo da~~

~~competência do Juízo dessa Vara os atos processuais jurisdicionais a serem praticados até o oferecimento da denúncia ou queixa, nos termos dos arts. 2º e 3º da [Resolução nº 468/2005](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 04 de maio de 2005, com as alterações introduzidas pela [Resolução nº 485/2005](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 1º de outubro de 2005.~~

~~§ 2º Oferecida a denúncia ou a queixa, ou determinadas as medidas de urgência cabíveis, cessa a competência do Juízo da Vara Criminal de Inquéritos Policiais, devendo os procedimentos previstos no “caput” deste artigo ser encaminhados à 1ª Vara Criminal. (Artigo revogado pela [Resolução nº 561/2008](#))~~

Art. 3º Os inquéritos policiais e demais procedimentos distribuídos às varas criminais previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão compensados na distribuição entre as varas das respectivas comarcas, nos termos das normas pertinentes.

Art. 4º Os Serviços Auxiliares do Diretor do Foro, de que trata o art. 252 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, prestarão o apoio necessário ao Juízo competente nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, exercendo, no que couber, as atribuições estabelecidas no art. 30 da [Lei federal nº 11.340/2006](#).

Art. 5º Os processos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, em tramitação até a vigência da [Lei federal nº 11.340/2006](#), continuarão a tramitar perante os Juízos em que se encontram.

Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça estabelecerão, mediante Portaria-Conjunta, as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2007.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO  
Presidente